



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 20/2025

Moção nº 02/25

Autoria: Vereador Roberto Henrique de Oliveira França.

Assunto: MOÇÃO DE APELO dirigida à Câmara dos Deputados, para que sejam tomadas as providências necessárias a fim de garantir que o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, eleito pelo PL (Partido Liberal), possa exercer plenamente o seu mandato, conforme a vontade popular expressa nas urnas.

Interessado: Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Votorantim.

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Votorantim

MOÇÃO Nº 02/25 DE APELO DIRIGIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS. ANÁLISE FORMAL. LEGALIDADE. A Moção nº 02/25 não apresenta ilegalidades quanto ao aspecto formal, eis que cumpre as determinações da Resolução nº 03, de 1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim.

RELATÓRIO

1. Os autos em referência foram encaminhados pela Presidência desta Casa Legislativa para parecer sobre a Moção nº 02/25, de autoria do Vereador Roberto Henrique de Oliveira França, APELANDO à Câmara dos Deputados, para que sejam tomadas as providências necessárias a fim de garantir que o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, eleito pelo PL (Partido Liberal), possa exercer plenamente o seu mandato, conforme a vontade popular expressa nas urnas.

2. Logo, o caso sob exame demanda a análise acerca da adequação formal da propositura, isto é, de sua compatibilidade com a Resolução nº 03, de 23 de



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

março de 1994, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim (RI).

FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme a norma citada, a moção é espécie de propositura, de iniciativa parlamentar, que permite à Casa Legislativa manifestar-se coletivamente sobre uma questão, incidente ou fato de interesse comum, apelando aos Poderes Públicos da União e do Estado (art. 93 do RI), consistindo em texto, que deverá ser redigido com clareza e precisão e será objeto de apreciação pelo Plenário (art. 94 do RI). É de se notar que a moção não será recebida se o fim visado por ela puder ser alcançado por meio de indicação, proposta que sugere ao Poder Executivo Municipal providência de interesse público que não pode ser objeto de projeto de iniciativa parlamentar (arts. 96 e 109, ambos do RI).

4. No caso sob exame, observa-se que a proposição legislativa atende aos pressupostos regimentais, pois foi oferecida por vereador e seu texto apela ao Poder Legislativo da União por providências para que o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro possa exercer seu mandato. Sendo assim, a presente moção não apresenta ilegalidades no que pertine ao aspecto formal.

DISPOSITIVO

5. Diante do exposto, Moção nº 02/25, de APELO à Câmara dos Deputados, para que sejam tomadas as providências necessárias a fim de garantir que o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, eleito pelo PL (Partido Liberal), possa exercer plenamente o seu mandato, conforme a vontade popular expressa nas urnas, de autoria do Vereador Roberto Henrique de Oliveira França, não apresenta ilegalidades quanto ao aspecto formal, eis que cumpre as determinações da Resolução nº 03, de 1994, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim.



2



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

6. É o parecer, s.m.j, em três laudas.
7. À Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Votorantim.
8. À Presidência da Câmara Municipal de Votorantim.

Votorantim, 07 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gilmara Navega Pozzati".

Gilmara Navega Pozzati
Procuradora Jurídica